



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
FOLHA DE PAGAMENTO	LUDIANO BITTENCOURT FERREIRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de restabelecer instrumento administrativo válido para disciplinar a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Osório.

O credenciamento anteriormente vigente de instituições financeiras expirou, inexistindo, no momento, procedimento formal que assegure segurança jurídica, controle da margem consignável e observância aos princípios da legalidade, isonomia e transparência. A ausência de credenciamento válido restringe o acesso dos servidores a linhas de crédito com taxas mais vantajosas e compromete o adequado controle administrativo dos descontos em folha.

Sob a perspectiva do interesse público, a Administração deve garantir que a operacionalização dos consignados ocorra de forma regular, transparente e segura, preservando tanto os direitos dos servidores quanto a responsabilidade institucional do Município.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não gera despesa pública direta, uma vez que o Município não realiza qualquer pagamento às instituições financeiras, limitando-se a autorizar e operacionalizar os descontos em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se inaplicável a exigência de previsão no Plano de Contratações Anual, sem prejuízo do alinhamento da demanda com o planejamento administrativo da Secretaria de Administração.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão ser credenciadas instituições financeiras e cooperativas de crédito que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) aceitação integral das condições do edital de chamamento público;
- d) utilização obrigatória do sistema informatizado de consignações adotado pelo Município;
- e) respeito aos limites legais da margem consignável;
- f) observância às normas de proteção ao consumidor e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- g) inexistência de qualquer ônus financeiro ao Município.

Não há impactos ambientais relevantes associados à contratação, tratando-se de serviço essencialmente administrativo e financeiro.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O Município de Osório possui, atualmente, aproximadamente 2100 servidores, entre ativos, aposentados e pensionistas, número sujeito a variações ao longo do período contratual. O valor bruto da folha de pagamento, considerando a base de novembro de 2025, é de R\$ 11.879.215,77.

- a) Servidores ativos: 1507
- b) Servidores aposentados: 552
- c) Servidores pensionistas: 111

Não é possível estimar quantitativamente o número de operações de empréstimo consignado, uma vez que a adesão é facultativa e depende exclusivamente da decisão individual do servidor, que assume integralmente a responsabilidade financeira pelas operações contratadas.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar e analisar as alternativas existentes para viabilizar a concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais, considerando aspectos de conveniência administrativa, economicidade, eficiência, segurança jurídica e aderência ao interesse público, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Foram consideradas práticas adotadas por outros entes da Administração Pública, especialmente municípios e estados, bem como a realidade do mercado financeiro nacional, no qual a oferta de empréstimos consignados é realizada por instituições financeiras e cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Diante da natureza do objeto, não se mostrou pertinente a realização de audiência ou consulta pública, uma vez que se trata de procedimento administrativo interno que disciplina a forma de acesso dos servidores a serviços financeiros, sem impacto orçamentário para o Município e cuja adesão é facultativa ao usuário final.

Do mesmo modo, não se aplica a análise de compra, locação ou acesso a bens, nem de alternativas logísticas, por se tratar de serviço financeiro prestado diretamente ao servidor, cabendo à Administração apenas a autorização e o controle dos descontos em folha de pagamento.

A partir dessa análise, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1 – Contratação de instituição financeira única, mediante licitação tradicional

Consiste na seleção de uma única instituição financeira para operar, de forma exclusiva, os empréstimos consignados dos servidores.

Avaliação: alternativa considerada inadequada, pois restringe a concorrência, limita a liberdade de escolha dos servidores e pode resultar em condições menos vantajosas, além de concentrar o mercado em um único agente financeiro.

Solução 2 – Ausência de intervenção administrativa formal

Consiste na inexistência de procedimento institucional para disciplinar os empréstimos consignados.



Avaliação: alternativa inviável, uma vez que o desconto em folha de pagamento depende de controle, autorização e normatização por parte do ente público, sob pena de insegurança jurídica e fragilidade administrativa.

Solução 3 – Credenciamento de múltiplas instituições financeiras e cooperativas de crédito

Consiste na habilitação de todas as instituições que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, permitindo que ofertem empréstimos consignados diretamente aos servidores, de forma não exclusiva.

Avaliação: alternativa mais vantajosa, pois amplia a concorrência, garante liberdade de escolha ao servidor, incentiva melhores condições de taxas e prazos, assegura transparência e se mostra compatível com a natureza do objeto, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que não há preço estimado para a Administração, uma vez que não ocorre pagamento ou repasse de recursos públicos às instituições credenciadas, sendo os custos integralmente suportados pelos servidores que optarem pela contratação.

Dessa forma, considerando o conjunto de custos e benefícios sob a ótica do interesse público, conclui-se que o credenciamento de instituições financeiras é a solução que apresenta a melhor relação custo-benefício, maior eficiência administrativa e plena aderência às boas práticas observadas na Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que a contratação não envolve pagamento, repasse de recursos ou qualquer ônus financeiro ao Município, inexistindo impacto orçamentário ou financeiro.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução adotada consiste no credenciamento contínuo de instituições financeiras e cooperativas de crédito aptas a ofertar empréstimos consignados diretamente aos servidores municipais, mediante autorização formal e expressa.

Compete às instituições credenciadas formalizar as operações de crédito, informar previamente todas as condições financeiras ao servidor, registrar as operações no sistema informatizado de consignações e observar integralmente a legislação consumerista e financeira.



Ao Município compete controlar a margem consignável, processar os descontos em folha de pagamento e fiscalizar a execução do credenciamento.

Os contratos terão vigência de 5 (cinco) anos, admitidas prorrogações nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o credenciamento aberto durante toda sua vigência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica, uma vez que o objeto não se caracteriza como contratação parcelável, cabendo exclusivamente ao servidor a escolha da instituição financeira com a qual contratará o empréstimo consignado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação:

- a) ampliar a concorrência entre instituições financeiras;
- b) proporcionar melhores condições de crédito aos servidores;
- c) garantir maior segurança jurídica à Administração;
- d) fortalecer a política de valorização do servidor público;
- e) assegurar transparência e controle na gestão da folha de pagamento.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- a) elaboração e publicação do edital de chamamento público;
- b) definição e manutenção do sistema informatizado de consignações;
- c) capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do credenciamento.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que interfiram na presente demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais diretos, por se tratar de serviço administrativo-financeiro, sem consumo relevante de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito é técnica, operacional e juridicamente viável, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021, às orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e ao interesse público.

A solução adotada é adequada à necessidade identificada, não gera despesas ao Município e proporciona maior segurança, transparência e economicidade aos servidores municipais.

Osório, 07 de janeiro de 2026.

Ludiano Bittencourt Ferreira

Auxiliar de Administração